

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Colégio de Entidades Regionais de Santa Catarina (CDER-SC) é um órgão consultivo da diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC).

Art. 2º - O CDER-SC congrega entidades de classe devidamente registradas junto ao Sistema CONFEA/CREA e filiadas ao CDER-SC, cuja coordenação está localizada na sede do CREA-SC.

Art. 3º - O CDER-SC é constituído pela Coordenadoria Estadual que abrange o coordenador estadual e seu adjunto e por 8 (oito) Coordenadorias Macrorregional que abrange o coordenador macrorregional de cada macrorregião e seu respectivo adjunto.

Parágrafo único: As 8 (oito) macrorregiões encontram-se geograficamente assim distribuídas:

- I. Macrorregião do Litoral Norte: composta pelas entidades de classe das áreas de abrangência das inspetorias de Joinville e Jaraguá do Sul;
- II. Macrorregião do Sul: composta pelas entidades de classe das áreas de abrangência das inspetorias de Araranguá, Criciúma e Tubarão;
- III. Macrorregião do Planalto Norte: composta pelas entidades de classe das áreas de abrangência das inspetorias de Canoinhas e Rio Negrinho;
- IV. Macrorregião da Grande Florianópolis: composta pelas entidades de classe das áreas de abrangência da inspetoria de Florianópolis;
- V. Macrorregião Planalto Serrano: composta pelas entidades de classe das áreas de abrangência das inspetorias de Lages, Curitibanos e São Joaquim;
- VI. Macrorregião do Vale do Rio do Peixe: composta pelas entidades de classe das áreas de abrangência das inspetorias de Caçador, Joaçaba e Videira;
- VII. Macrorregião do Oeste: composta pelas entidades de classe das áreas de abrangência das inspetorias de Chapecó, Concordia, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste e Xanxerê;
- VIII. Macrorregião do Vale do Itajaí: composta pelas entidades de classe das áreas de abrangência das inspetorias de Blumenau, Brusque, Itajaí e Rio do Sul.

Art. 4º - O CDER-SC tem como princípios básicos:

- I. o respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de Santa Catarina e à legislação federal e estadual em vigor;

- II. o respeito à legislação interna do sistema CONFEA/CREA;
- III. o respeito ao Código de Ética Profissional do sistema CONFEA/CREA-SC;
- IV. o respeito à autonomia das entidades filiadas;
- V. a valorização das profissões, dos profissionais e das entidades de classe vinculadas ao sistema CONFEA/CREA.

Art. 5º - O CDER-SC tem as seguintes finalidades:

- I. elaborar proposições e encaminhá-las à diretoria do CREA-SC;
- II. avaliar e sugerir ações conjuntas com as entidades filiadas ao sistema CONFEA/CREA para a valorização e o aperfeiçoamento profissional e cultural;
- III. analisar ou formular propostas de políticas, diretrizes, programas e projetos para:
 - a) aprimoramento e divulgação da legislação profissional, do Código de Ética Profissional e da Anotação Responsabilidade Técnica - ART;
 - b) aprimoramento da fiscalização, do exercício e das atividades profissionais;
 - c) aprimoramento do funcionamento do CREA-SC (sede, inspetorias e escritórios regionais);
- IV. incentivar as entidades de classe a apoiar o CREA-SC na realização de suas ações;
- V. divulgar a legislação e o Código de Ética profissional do sistema CONFEA/CREA junto aos profissionais filiados às entidades de classe;
- VI. promover o intercambio entre as entidades filiadas;
- VII. promover a sustentabilidade e o fortalecimento das entidades de classe;
- VIII. acompanhar, aplicar e cobrar as deliberações aprovadas nos eventos realizados pelo sistema CONFEA/CREA.

Capítulo II **Das Entidades Filiadas**

Art. 6º - Podem filiar-se ao CDER-SC as entidades de classe regularmente registradas no sistema CONFEA/CREA de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. O pedido de filiação deverá ser encaminhado ao CDER-SC com indicação do endereço, número de telefone e endereço de e-mail da entidade de classe, bem como o nome, endereço, número de telefone celular e endereço de e-mail de todos os componentes de sua diretoria;

§ 2º. Qualquer alteração nos dados constantes do § 1º deverá ser comunicado imediatamente ao CDER-SC.

Art. 7º - As entidades filiadas serão representadas no CDER-SC por seus presidentes ou, na sua ausência, por um membro da diretoria indicado formalmente pelo presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CDER-SC as entidades de classe serão representadas pelo coordenador macrorregional ou, na sua ausência, pelo seu adjunto.

Art. 8º - São direitos das entidades filiadas:

- I. participar, dos encontros e dos eventos no âmbito do CDER-SC;
- II. apresentar propostas de interesse das entidades filiadas;
- III. participar, na forma deste regimento, da eleição dos coordenadores do CDER-SC, de acordo com o Capítulo IV deste Regimento.

Art. 9º - São deveres das entidades filiadas:

- I. conhecer, cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e as normas emanadas do sistema CONFEA/CREA.

Capítulo III **Da Organização, Composição, Funcionamento e Competência.**

Art. 10 - São membros do CDER-SC, com direito a voz e voto, o coordenador estadual e seu adjunto, além dos coordenadores macrorregionais e seus respectivos adjuntos, devidamente eleitos na forma deste Regimento.

Art. 11 - O CDER-SC poderá a qualquer tempo, convidar instituições, órgãos, entidades e profissionais para participar de reuniões que tratem de assuntos pertinentes ao colegiado.

Art. 12 - O CDER-SC deverá reunir-se ordinariamente:

- I. anualmente: Encontro de Presidentes de Entidade de Classe (EPEC) e encontros macrorregionais;
- II. trimestralmente: reuniões ordinárias da coordenação.

Art. 13 - O CDER-SC poderá realizar reuniões extraordinárias, com definição prévia da pauta:

- I. a pedido do coordenador estadual;
- II. por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos coordenadores macrorregionais com solicitação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, à diretoria do CREA-SC;
- III. por iniciativa da diretoria do CREA-SC.

Art. 14 - O mandato das coordenadorias estadual e macrorregionais será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única reeleição, independentemente do cargo.

§ 1º. O mandato das coordenadorias iniciar-se-á na primeira reunião ordinária do Plenário do CREA-SC do ano subsequente ao da sua eleição e encerrará quando da posse dos novos ocupantes, na forma deste Regimento.

§ 2º. É vedado aos coordenadores estadual e macrorregional exercer mais que dois mandatos consecutivos, em qualquer coordenadoria.

Art. 15 – Cada coordenadoria macrorregional atuará somente junto às entidades que compõem a sua respectiva macrorregião.

Art. 16 - O quórum para instalação e funcionamento das reuniões será:

- I. nas reuniões ordinárias e extraordinárias da coordenação, de metade mais um dos membros;
- II. no EPEC, o número inteiro imediatamente superior à metade das entidades filiadas ao CDER-SC.
- III. nos encontros macrorregionais, o número inteiro imediatamente superior à metade das entidades filiadas ao CDER-SC na macrorregião.

Art. 17 - Nas questões para deliberações relativas à eleição das coordenadorias ou impedimento de coordenador, o quórum será, de no mínimo, 2/3 (dois terços) das entidades filiadas aptas a votar, em primeira chamada.

Parágrafo único: Em segunda chamada, uma hora após o horário fixado, as deliberações dar-se-ão com qualquer número de entidades filiadas presentes.

Art. 18 - As decisões do CDER-SC serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único: Em caso de empate, o coordenador estadual proferirá voto de qualidade.

Art. 19 - Na ausência do coordenador e do coordenador adjunto, será escolhido entre os presentes um coordenador *ad hoc* para dirigir os trabalhos.

Art. 20 - Todas as decisões do CDER-SC serão devidamente registradas em ata e aprovadas, com as devidas assinaturas dos coordenadores presentes à reunião.

Art. 21 - A secretaria executiva do CDER-SC será exercida pela Assessoria de Apoio às Entidades de Classe (APEC) ou outro órgão que vier a substituí-la.

Art. 22 - O CDER-SC é dirigido pela coordenadoria estadual e as oito coordenadorias macrorregional, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 3º.

Art. 23 - Compete ao coordenador estadual:

- I. organizar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. planejar, encaminhar e acompanhar a execução das deliberações do colegiado;
- III. apresentar à diretoria do CREA-SC o plano de trabalho, a programação anual, bem como o relatório anual de atividades contendo sugestões e recomendações deliberadas pelo colegiado;
- IV. representar o CDER-SC sempre que convocado ou convidado;
- V. conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Art. 24 - Compete ao coordenador estadual adjunto:

- I. substituir, com as mesmas atribuições, o coordenador estadual em caso de ausência ou impedimento;
- II. auxiliar o coordenador estadual nas reuniões e eventos.

Art. 25 - Compete ao coordenador macrorregional:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocado;
- II. acompanhar e cooperar com a execução das deliberações do colegiado;
- III. representar as entidades de classe de sua macrorregião no âmbito do CDER-SC;
- IV. apresentar as demandas das entidades de classe da sua macrorregião ao colegiado;
- V. levar ao conhecimento das entidades de classe da sua macrorregião as decisões e deliberações do colegiado;
- VI. representar o CDER-SC no âmbito de sua macrorregião e
- VII. conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Art. 26 - Compete ao coordenador macrorregional adjunto:

- I. substituir, com as mesmas atribuições, o coordenador macrorregional em caso de ausência ou impedimento;
- II. auxiliar o coordenador macrorregional nas reuniões e eventos, no âmbito de sua macrorregião.

Capítulo IV **Das Eleições**

Art. 27 – As eleições para as coordenarias estadual e macrorregional serão realizadas a cada dois anos, e obedecerão ao disposto neste Regimento e nas regras estabelecidas no respectivo edital da eleição.

Art. 28 - São elegíveis à coordenadoria estadual os representantes de entidades de classe, indicados formalmente por estas, que atendam aos seguintes critérios:

- I. ser associado de uma entidade de classe devidamente filiada ao CDER-SC e que esteja em situação regular junto ao CREA-SC na data que ocorre a candidatura atual;
- II. ser ou ter exercido o cargo de presidente da entidade num período não superior a três anos anteriores à data em que ocorre a candidatura atual.

Art. 29 - São elegíveis às coordenadorias macrorregionais os representantes de entidades de classe, indicados formalmente por estas, que atendam aos seguintes critérios:

- I. ser associado de uma entidade de classe devidamente filiada ao CDER-SC e que esteja em situação regular junto ao CREA-SC na data que ocorre a candidatura atual;
- II. ser presidente ou membro da diretoria executiva da entidade pertencente à sua respectiva macrorregião em que ocorre a candidatura atual.

Art. 30 - A eleição das coordenadorias estadual e macrorregionais deverá ser realizada no EPEC em momentos distintos.

§ 1º. A eleição à coordenadoria estadual dar-se-á por votação de todos os presidentes ou representantes de entidades de classe presentes no EPEC, conforme disposto no art. 7º deste Regimento.

§ 2º. A eleição à cada coordenadoria macrorregional dar-se-á somente por votação dos presidentes das entidades de classe ou representantes nas respectivas macrorregiões de abrangência, conforme disposto no art. 7º deste Regimento.

Art. 31 – As chapas para as coordenadorias estadual e macrorregionais deverão ser constituídas de candidatos a coordenador e seu respectivo adjunto.

§ 1º. A chapa para compor a coordenadoria estadual poderá ser eleita por aclamação, caso seja única, desde que previamente aprovada pelos presidentes ou representantes das entidades presentes ao EPEC.

§ 2º. A chapa para compor a coordenadoria macrorregional poderá ser eleita por aclamação, caso seja única, desde que aprovada pelos presidentes ou representante da respectiva macrorregião presentes ao EPEC.

Art. 32 - Nas chapas inscritas deverão constar os nomes e assinaturas dos candidatos, bem como seus cargos na coordenadoria estadual ou macrorregional.

§ 1º. Um candidato não poderá estar inscrito em mais de uma chapa.

§ 2º. Quando se tratar de macrorregião composta por até três entidades, uma entidade poderá indicar, para uma mesma chapa, um candidato a coordenador macrorregional e seu respectivo adjunto.

Art. 33 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único - Na ocorrência de empate no número de votos válidos, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a coordenador estadual ou coordenador macrorregional tenha a data mais antiga no CREA-SC de registro.

Art. 34 - Será nomeada uma comissão eleitoral pela presidência do CREA-SC, constituída por no mínimo três membros, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, cuja função será estabelecer as normas da votação e do registro de chapas, bem como coordenar e supervisionar a eleição das coordenadorias estadual e macrorregionais.

Art. 35 - Cada entidade filiada no CDER-SC terá direito a uma única indicação, podendo ser para coordenadoria estadual ou macrorregional, com exceção aos casos previstos no § 2º do art. 32 deste Regimento.

Art. 36 - Cada entidade filiada ao CDER-SC terá direito a um único voto para a coordenadoria estadual.

Parágrafo único: Cada entidade filiada ao CDER-SC que compõe a macrorregião terá direito a um único voto para a coordenadoria macrorregional na sua respectiva macrorregião.

Capítulo V **Disposições Gerais**

Art. 37 - O CREA-SC deverá viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, encontros macrorregionais e EPEC e fornecer, na forma de seu regimento, suporte logístico e infraestrutura para o funcionamento do CDER-SC.

Art. 38 - O coordenador estadual deverá apresentar proposta orçamentária anual a ser aprovado pela plenária do CREA-SC.

Art. 39 - Os coordenadores estadual, estadual adjunto e coordenador macrorregional que faltarem, a duas reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas, sem justificativa prévia, perderão automaticamente o mandato, passando este a ser exercido em caráter definitivo por seu adjunto.

Parágrafo único: As reuniões de que trata o *caput* deste artigo compreendem reuniões ordinárias, extraordinárias, encontros macrorregionais e EPEC.

Art. 40 - Na vacância de qualquer um dos cargos da coordenadoria estadual ou macrorregional será convocada eleição suplementar, de caráter extraordinário, pela diretoria do CREA-SC, na forma deste Regimento.

Art. 41 - Alterações a este Regimento poderão ser propostas pelo CDER-SC ou pela diretoria do CREA-SC, sendo posteriormente submetidas à aprovação da referida diretoria.

§ 1º. As propostas de alteração deste Regimento deverão ser levadas ao conhecimento dos presidentes de entidades de classe, que terão prazo de até 60 (sessenta) dias para manifestação por escrito.

§ 2º. Após receber as sugestões de alterações das entidades de classe, e sendo aprovadas pelo CDER-SC as mesmas serão encaminhadas como propostas de alteração à diretoria do CREA-SC.

Art. 42 - As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas em reunião conjunta entre a diretoria do CREA-SC e as coordenadorias do CDER-SC.

Art. 43 - Este regimento foi aprovado pela diretoria do Crea-SC na sua reunião ordinária nº _____, de ____/____/2019, entrando em vigor imediatamente e revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, ____ de _____ de 2019.

Eng. Agrônomo Ari Neumann
Presidente do CREA-SC